



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI N°468 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o salário mínimo em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para os servidores municipais, ativos e inativos, enquadrados no nível 1 (hum) do quadro de cargos e salários, retroagindo seus efeitos a 1° de Abril de 2011.

ARTIGO 2° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2011.

ARTIGO 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 18 de Abril de 2011.



João Batista de Carvalho
Prefeito Municipal

ARQUIVO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
PARAÍSOVA - SP

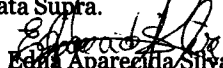
Recebida em 18/04/2011 a Lei, -
para registro nos termos do Art.
58 § 1º do Decreto Complementar n.º
9 de 1990.

Reg. nº 109/11.

Par. 27 / Junho / 2011


Mário Eugênio Santos
Oficial

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração